



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 15/74 de 28 de Maio de 1974

Altera dispositivos da Lei nº 20 de 14 de agosto de 1973 e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, - Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e -/ promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É suprimido, na letra "A" do artigo 2º da Lei nº 20/ de 14 de agosto de 1973, nos serviços de Administração Geral, um dos-cargos de "servente" padrão 2;

Art. 2º - É criado, na letra "A" do artigo 2º da Lei nº 20 de- 14 de agosto de 1973, nos Serviços de Administração Geral, o cargo de "Encarregado dos Cemitérios Exedente" padrão 3;

§ Único - O referido cargo será preenchido pelo funcionário e- fetivo Dalvo Chaves Marques, que já desempenha as ditas atividades e, - será extinto automaticamente quando vagar;

Art. 3º - É criado na letra "A" do artigo 2º da Lei nº 20 de - 14 de agosto de 1973, nos Serviços de Obras, o cargo de "Jardineiro"- padrão 3;

Art. 4º - É criado na letra "A" do artigo 2º da Lei nº 20 de - 14 de agosto de 1973, nos Serviços de Transportes e Oficinas, o cargo de "Marcineiro", padrão 3;

Art. 5º - São criados, na letra "A" do artigo 2º da Lei nº 20- de 14 de agosto de 1973, nos Serviços de Obras, 3 cargos de "Pedreiro" padrão 3;

Art. 6º - A letra "B" do artigo 2º da Lei nº 20 de 14 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação:

b) - Cargos de provimento em Comissão e Funções Gratifica- das:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIMINAÇÃO</u>	<u>PADRÕES</u>
1	Diretor Municipal de Coorde- nação e Serviços Gerais.....	CC4 - FG4
1	Diretor Municipal da Fazenda....	CC4 - FG4
1	Diretor Municipal de Obras, Viação e Saneamento.....	CC4 - FG4
1	Diretor Municipal de Educação	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



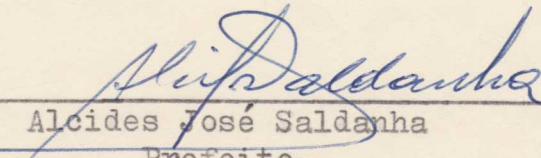
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIMINAÇÃO</u>	<u>PADRÕES</u>
1	Sub-Prefeito.....	CC3 - FG2
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro.....	CC3 - FG2
14	Chefes de Setor.....	CC3 - FG2
1	Orientador do Ensino Municipal....	CC2 - FG2
1	Secretário da Junta Militar.....	CC2 - FG2
1	Secretário Particular do Prefeito.....	CC1 - FG1
1	Motorista do Prefeito.....	- FG2
6	Chefes de Sub-Setor.....	- FG1
6	Chefes de turma de Estradas e Obras de Arte.....	- FG1

Art. 7º - No concurso, que se fará para preenchimento dos cargos aqui criados, será considerado título- na razão de 40 -/ pontos- para o servidor municipal, o fato de estar exercendo -/ função correspondente aos mesmos, desde antes de Janeiro de 1973 não havendo também, para os ditos servidores a exigência do limite de idade para inscrição no concurso.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão pela rubrica 311.01.07/94- Pagamento de Pessoal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 28 de Maio de 1974


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Administração e Serviços Gerais